



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na AV:Mauro Pires Gomes Nº 41, CNPJ/MF **37.465.317/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **RAQUEL CAMPOS COELHO**, brasileira, casada, portador do CPF **658.743.746-04**, RG713 9111, SSP/MG residente na Rua Rubens Perreira de araujo filho, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **ARIOVALDO LUIZ PERONDI- MECNPJ01.353.488/0001-01**, sita à AV. Centro Oeste nº 63 A, na cidade de Confresa, neste ato representada legalmente por **ARIOVALDO LUIZ PERONDI.RG 700.856 SSP/RS.**, redidente e domiciliado À Rua **Helena barcelos da cunha nº 16**, na cidade de Confresa., de acordo com o constante no **edital n.º 008/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato **para registro de preços de material gráfico**, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
140993	CAMISETA PERSONALISADA	UNIDADE	1.180,00	22,50	26.550,00
7929	CAMISETAS SEM PERSONALIZAR	UNIDADE	1.000,00	18,00	18.000,00
140998	CRACHÁS	UNIDADE	200	1,75	350,00
141018	ENCADERNAÇÕES	UNIDADE	500	4,40	2.200,00
141010	FAIXAS	UNIDADE	120	30,00	3.600,00
5164	CAMISAS COM BORDADOS NO BOLSO	UNIDADE	50	83,00	4.150,00
142632	CAMISETES	UNIDADE	50	70,00	3.500,00
142633	LENÇOS PERSONALIZADOS PARA PESCOÇO	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
142634	CAMISÃO COM FAIXA FLOURECENTE	UNIDADE	20	63,00	1.260,00
142635	CALÇAS COM FAIXA FLOURECENTE	UNIDADE	20	54,00	1.080,00

**TOTAL DO VENCEDOR: 61.940,000**

**Cláusula Terceira - Prazos:** O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação desta ata.

### DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas deverão ser feitas junto às secretarias solicitantes, em horário de expediente, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra e encaminhamento da mesma via fax ou e-mail às empresas vencedoras.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



**Cláusula Quarta - Pagamentos:** O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital .

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de São José do Xingu quando essa for exigida.
3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
4. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
6. Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

**Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária:** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

55- 030010412200032005339030000000

320- 060021545200602033339030000000

388-08002082241009220403390300000000

401- 080020824400902055339030000000

409- 080020824400902056339030000000

**Cláusula Sexta - Sanções:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- 1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;
- 3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulativo com as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;
- 4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



**5-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**I -** As sanções previstas nas alíneas “1”, “4” e “5” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “2” e “3”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**II -** para a aplicação da sanção prevista na alínea “5”, deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**III -** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

- a -** tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b -** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
- c -** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**IV -** O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

**Cláusula Sétima:** Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

**Cláusula Oitava - Rescisão Contratual:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b)** atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c)** dissolução de Sociedade.

**Cláusula Nona - Responsabilidades Da Contratada:** Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a)** observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- b)** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** cumprir os encargos definidos no Edital n.º 008/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



**Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais.** Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Primeira - Validade Contratual:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda - Casos Omissos:** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** Fica eleito o foro de PORTO ALEGRE DO NORTE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Xingu, 08 de Abril de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**  
**PREFEITAMUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.353.488/0001-01**

**EMPRESA: ARIOVALDO LUIZ PERONDI- ME**  
**REPRESENTANTE: ARIOVALDO LUIZ PERONDI**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: ANABERALDINA DE JESUS**  
**CPF: 194.872.661-00**

**NOME: VANDETE ARAUJO LIMA OLIVEIRA**  
**CPF: 000.255.321-03**

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, por atender aos requisitos legais.

São José do Xingu 08 de Abril de 2014.

**AMANDA DE SOUZA MELO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB-MT-18023- O**